

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTD:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

Eduardo Florindo, na qualidade de mandatário.
Mário Matos, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de novembro de 2022, a fl. 8 do livro n.º 13, com o n.º 237/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2020.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

- 1- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)
- 2- O AE abrange um empregador e 312 trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 52.^a

Pequenas deslocações

- 1 e 2- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)
- 3- Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em 3,40 euros e 15,35 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.^a

Grandes deslocações no Continente

- 1- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)
- 2- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)
- a) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)
- b) A um subsídio diário de deslocação de 9,13 euros;
- c), d) e e) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 54.^a

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 13,25 euros.

Cláusula 55.^a

Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)
- a), b) e c) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)
- d) Subsídio diário de deslocação no valor de 19,70 euros.
- 2- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 60.^a

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 84 068,68 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 86.^a

Subsídio de turno

- 1- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- 2 a 8- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*

Cláusula 95.^a

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de 569,18 euros.

Cláusula 96.^a

Refeitórios e subsídio de alimentação

- 1 a 7- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*
- 8- O subsídio de alimentação previsto nos números 3 e 4 desta cláusula é fixado em 13,41 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 9 e 10- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*

CAPÍTULO XII

Cláusula 102.^a

Diuturnidades de antiguidade

- 1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 16,55 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 2 a 4- *(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)*

ANEXOS

ANEXO III

Grelha de enquadramento

Esc	Aux. escrit	Vendas armazen	Construc. civil	Desenho	Electricistas	Trab. escritório	Fogueiros	Instrumentistas	Metalúrgicos	Q. sup.	Produção	Laborat.	Rodovários
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VI	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	V	-	-	-
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	IV	-	-	-
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	III	-	-	-
5	-	Promotor Tec. vendas	-	-	-	-	-	-	-	II	-	-	-
6	-	-	-	-	-	Ch./esp.adm. C	-	-	-	I	-	-	-
7	-	-	Encarregado A	Dês. project.	Encarregado A	Ch./esp.adm. B	Encarregado A	Encarregado A	Encarregado A	-	Chefia I-A	Anal. coord. A	-
8	-	Encarregado/ do/ caixeiro	Encarregado B	-	Encarregado B	Ch./esp.adm. A	Encarregado B	Of. princ. Electrónico A	Encarregado B	-	Chefia I-B	Anal. coord. B	-
9	-	-	Of. princ. A	Des. princ. A	Chef. turno A Of. princ. A Prep. trab. A	Subchef. adm. A Escrit. princ. A	Fog. princ. A	Of. princ. Electrónico B Of. princ. inst. A Prep. trab. A	Of. princ. A Prep. trab. A	-	Op. coord. I Op. princ. I	Anal. princ. A	-
10	-	-	Of. princ. B	Des. princ. B	Chef. turno B Of. princ. B Prep. trab. B	Subchef. adm. B Escrit. princ. B	Fog. princ. B	Of. princ. inst B Prep. trab. B	Chef. turno Ferrov. Of. princ. B Prep. trab. B	-	Op. coord. II Op. Princ. II	Anal. princ. B	-
11	-	Caixeiro	Oficial de 1.ª	Desenhador 1.ª	Oficial de 1.ª	1.º escritório	Fogoeiro 1.ª	Oficial de 1.ª	Oficial de 1.ª Fiel armaz. Maq. locomotiva	-	Operador 1.ª	Analista 1.ª	-
12	-	Conferente	Oficial de 2.ª	Desenhador 2.ª	Oficial de 2.ª	2.º escritório	Fogoeiro 2.ª	Oficial de 2.ª	Oficial de 2.ª	-	Operador 2.ª	Analista 2.ª	Motorista
13	-	Operador Cargas/ desc.	Oficial de 3.ª	Desenhador 3.ª	Oficial de 3.ª	3.º escritório	Fogoeiro 3.ª	Oficial de 3.ª	Oficial de 3.ª Entreg. ferram. Lubrificador	-	Operador 3.ª	Analista 3.ª	-
14	Contínuo	-	-	Praticante	Praticante	-	Ajud. fogoeiro	Praticante	Praticante	-	Praticante	-	-
15	-	Servente	Servente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**ADP Fertilizantes, SA -
Tabela de progressão horizontal - 2022**

Nível	A	B	C	D	E	F	G
Esc.							
1	2 686,00	2 826,00	2 976,00	3 129,00	3 249,00	3 399,00	3 543,00
2	2 332,00	2 452,00	2 576,00	2 698,00	2 826,00	2 941,00	3 063,00
3	2 086,00	2 193,00	2 306,00	2 452,00	2 526,00	2 632,00	2 739,00
4	1 830,00	1 926,00	2 023,00	2 120,00	2 193,00	2 306,00	2 403,00
5	1 613,00	1 689,00	1 777,00	1 861,00	1 926,00	2 030,00	2 112,00
6	1 337,00	1 396,00	1 467,00	1 527,00	1 578,00	1 648,00	1 707,00
7	1 233,00	1 282,00	1 332,00	1 396,00	1 437,00	1 493,00	1 550,00
8	1 169,00	1 212,00	1 242,00	1 282,00	1 332,00	1 396,00	1 445,00
9	1 138,00	1 181,00	1 212,00	1 242,00	1 282,00	1 332,00	1 396,00
10	1 062,00	1 098,00	1 123,00	1 181,00	1 212,00	1 242,00	1 282,00
11	1 030,00	1 053,00	1 080,00	1 098,00	1 123,00	1 181,00	1 212,00
12	997,00	1 030,00	1 062,00	1 080,00	1 098,00	1 151,00	1 181,00
13	961,00	994,00	1 037,00	1 053,00	1 080,00	1 098,00	1 151,00
14	941,00	974,00	994,00	1 016,00	1 037,00	1 080,00	1 123,00
15	927,00	955,00	974,00	992,00	1 005,00	1 037,00	1 070,00

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a administração e a comissão intersindical.

Alverca, 1 de julho de 2022.

Pela ADP Fertilizantes, SA:

Alfredo Gonzalez-Panizo Tamargo, administrador.

João Paulo Lagos Amaral Cabral, administrador.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Benny Gil Alves Freitas, mandatário.

Luís Miguel Mataloto Mestre, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Benny Gil Alves Freitas, mandatário.

Luís Miguel Mataloto Mestre, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTTRANS:

Benny Gil Alves Freitas, mandatário.

Luís Miguel Mataloto Mestre, mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQT D:

Benny Gil Alves Freitas, mandatário.

Declarações

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

– SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

– SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

– SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

– SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

– SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

– Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

– Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa as seguintes organizações sindicais:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, representa as seguintes organizações sindicais:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 16 de novembro de 2022, a fl. 7 do livro n.º 13, com o n.º 234/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB - Alteração salarial e outras e texto consolidado

A 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, em representação do Sindicato Independente da Banca e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018, e com revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2021, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018 e respectiva revisão, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2021, passam a ter a redação seguinte, com efeitos retroactivos a 1 de janeiro de 2021, nos termos previstos no número 4 da cláusula 3.ª do acordo de empresa:

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.ª, número 2):

- a) Grupo A (nível 9) - 1 260,54 euros;
- b) Grupo B (nível 7) - 1 056,77 euros;
- c) Grupo C (nível 6) - 1 004,20 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.ª, número 3):

Nível	Retribuição base (em euros)	
	A partir de 1 de janeiro de 2021	
18		2 815,58
17		2 545,90
16		2 368,61
15		2 182,12
14		1 996,48
13		1 811,96